



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do Diário do Governo e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trecarem com o mesmo Diário.

ASSINATURAS	
A 3.ª série	Ano 246
A 1.ª série	118
A 2.ª série	98
A 3.ª série	78
Aviso: Número de 2 pag., \$05;	
de mais de 2 pag., \$08 por cada 2 pag. ou fração	

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(\$1) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:823, autorizando o uso do furão na caça ao coelho no concelho de Portel.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:824, cedendo a título definitivo à Junta de Freguesia de Marrancos, concelho de Vila Verde, um terreno do passal da mesma freguesia, para construção de um cemitério.

Ministério das Finanças:

Rectificações aos números dos decretos inseridos no Sumário do Diário do Governo n.º 149, de 30 de Julho de 1920, e aos decretos n.º 6:776, 6:780, 6:781, 6:782 e 6:784 do referido Diário.

Decreto n.º 6:825, estabelecendo o horário do expediente nas casas de despacho das encomendas postais nas Alfândegas de Lisboa e Pórtico, e cobrando um emolumento extraordinário, de \$06 por cada volume, para distribuir mensalmente por todo o pessoal aduaneiro em serviço nas respectivas casas de despacho.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:393, criando uma secção denominada Próvenda da Armada na Escola de Alunos Marinheiros do Norte, e regulando o seu funcionamento.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:394, concedendo diversos subsídios da verba destinada no orçamento ao pagamento e despesas de subsídios de material e outras relativas à crise de trabalho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:823.

Tendo a Comissão Venatória Concelhia de Portel solicitado ao Ministério do Interior autorização para caçar com uso de furão na próxima época venatória: hei por bem, nos termos do artigo 25.º da lei de 1º de Agosto de 1913, visto não haver Comissão Venatória Regional do Sul, autorizar o uso do furão na caça ao coelho.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido, e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.º Repartição

Decreto n.º 6:824

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da Lei de 20.º de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidos, a título definitivo, à Junta da Freguesia de Marrancos, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, 360 metros quadrados do terreno do passal da mesma freguesia, para construção de um cemitério, mediante a importância ou indemnização total, para os efeitos do citado artigo, de 18\$, que deverão ser pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, quando se lavrar o competente termo de entrega de terreno, por intermédio da comissão concelhia sua delegada em Vila Verde. A demarcação de terreno cedido por este diploma deverá assistir o presidente da referida comissão concelhia ou quem o represente.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Artur Camacho Lopes Cardoso.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificações

Os decretos numerados no sumário do Diário do Governo (1.ª série), de 30 de Julho de 1920, com os números 6:782, 6:781, 6:780, 6:778, têm respectivamente os n.ºs 6:778, 6:780, 6:781 e 6:782.

A l. 6 do decreto n.º 6:776, onde se lê: «É transferida a verba de», deve ler-se: «É transferida da verba de».

A l. 20 do decreto n.º 6:780, onde se lê: «nos termos do artigo 19.º do», deve ler-se: «nos termos do artigo 1.º do».

A l. 12 do decreto n.º 6:781, onde se lê: «coerivamente, nos do artigo 16.º», deve ler-se: «coercivamente, nos termos do artigo 16.º».

A l. 19 do decreto n.º 6:782, onde se lê: «ano económico», deve ler-se: «ano económico».

A l. 7 do decreto n.º 6:784, onde se lê: «a primeira do artigo 47.º», deve ler-se: «a primeira no artigo 47.º».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1920.—Pelo Director Geral, Oliveira e Silva.